EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Assunto: Apresentação e requerimento de aprovação do Plano Geral de Aplicação de recursos extraordinários auferidos por meio de precatório judicial (diferenças históricas da complementação da União ao FUNDEF) – Município de São Pedro do Piauí/PI.

Amparo Normativo: Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2024; Emenda Constitucional nº 114/2021; Art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020 (com as alterações da Lei Federal nº 14.325/2022); Art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); tese vinculante do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.077 da Repercussão Geral (RE 855.091/SE) e ADPF 528; e orientações da Nota Técnica nº 02/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB–1ªCCR/MPF.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, com sede na Av. Pres. Vargas, 531, São Pedro do Piauí - PI, CEP: 64430-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 801.923.603-10, residente e domiciliado no PV Todos os Santos, S/N, B-Rural, CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí – PI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **PLANO GERAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF**, para apreciação desta Corte de Contas, conforme os fundamentos e documentos a seguir apresentados.

I. DA INTRODUÇÃO

O gerenciamento e a destinação dos recursos provenientes de condenações judiciais referentes às diferenças pretéritas da complementação federal do extinto FUNDEF encontram-se disciplinados, no âmbito deste Tribunal de Contas, pela Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2024. Referido ato regulamentar padronizou os procedimentos de controle externo, impondo aos municípios jurisdicionados a estrita obrigatoriedade de prestar informações

sistematizadas e submeter à prévia deliberação desta Corte a integralidade do planejamento de gastos antes de se efetivar qualquer dispêndio ou movimentação financeira.

Nesse contexto, em observância às disposições normativas aplicáveis e ao princípio da transparência, o Município de São Pedro do Piauí/PI apresenta o presente Plano Geral de Aplicação, com a finalidade de discriminar os valores recebidos, demonstrar sua destinação e estabelecer as ações previstas para a utilização dos recursos.

II. DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO E DISCRIMINAÇÃO JUDICIAL (PRINCIPAL E JUROS DE MORA)

Conforme demonstram os documentos que acompanham o presente Plano, especialmente o Ofício ASREJ/IT-0158301 e a Certidão Narrativa expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0006399-35.2005.4.01.4000 (em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí), o crédito judicial deferido ao ente público restou requisitado sob o **Precatório nº 121-2024** (PRC nº **574282-95.2024.4.01.9198/PI** / Requisição nº 20244000005000121).

A referida requisição alcançou a cifra global de **R$ 1.087.790,47** (posicionada originariamente em julho de 2025), da qual foram destacados os honorários advocatícios contratuais de 20% devidos às sociedades patronas da causa (10% destinados a João Azedo Sociedade de Advogados e 10% a Monteiro e Monteiro Advogados Associados), remanescendo como titularidade do ente municipal o montante de **R$ 870.232,39**.

A título de **1ª parcela atualizada** (exercício financeiro de 2026), o TRF da 1ª Região colocou à disposição do Juízo da execução o valor de R$ 449.906,07 (CEF, Agência 2301), cabendo ao Município de São Pedro do Piauí a quota-parte originária de **R$ 359.924,87** (Conta de Depósito Judicial nº 5166355707), restando registrado o saldo judicial credor de R$ 522.139,44 para as etapas vindouras.

Após o levantamento judicial e a transferência bancária, acrescidos os rendimentos e as atualizações financeiras incidentes até a data do efetivo pagamento, foi creditado na conta corrente vinculada do Município, em 17/09/2026, o montante de R$ 373.660,11 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), conforme demonstra o extrato bancário anexo.

Em atendimento ao art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2024, apresenta-se a discriminação da natureza dos valores judicialmente requisitados e disponibilizados ao Município. Conforme se afere expressamente da certidão expedida pela Assessoria de Execução Judicial do TRF-1, a totalidade da 1ª parcela liberada em favor da municipalidade decorre unicamente da rubrica **Juros/Selic** (valor de origem de R$ 379.256,63 em março de 2013), figurando o valor principal com lançamento expressamente zerado (R$ 0,00) nesta etapa.

Sob esse prisma, convém realçar que, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADPF 528**, os juros moratórios devidos pela Fazenda Pública ostentam natureza indenizatória e autônoma pelo inadimplemento pretérito da União.

Não obstante a natureza indenizatória atribuída à verba, a Administração Municipal de São Pedro do Piauí optou por destinar 60% dos recursos ao rateio entre os profissionais do magistério, correspondentes a R$ **224.208,79**, e os 40% restantes às despesas de capital em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no montante de R$ **149.451,32.**

Com vistas a assegurar a higidez contábil, a rastreabilidade patrimonial e a vedação à mescla de recursos preconizadas pelas cortes de contas, o Município efetuou a recepção e a individualização dos valores na seguinte conta específica do precatório do FUNDEF.

Para fins de comprovação e controle, acompanham o presente Plano o extrato da conta corrente específica do Banco do Brasil, a certidão de requisição e o demonstrativo de depósito expedidos pela Justiça Federal.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO DE 2026

A aplicação dos recursos provenientes do precatório observará as disposições orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), instituído pela **Lei Municipal nº 577/2025**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instituída pela **Lei Municipal nº 563/2025**, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instituída pela **Lei Municipal nº 576/2025 e Decreto nº 77/2026**.

Para tanto, a gestão municipal utilizará dotação orçamentária específica, vinculada aos recursos dos precatórios do FUNDEF, sob a **Fonte de Recursos 1.544.999 e o Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 77/2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional para a aplicação dos referidos recursos, cuja cópia deverá acompanhar o presente Plano Geral de Aplicação.

No que se refere à parcela destinada ao pagamento do abono extraordinário aos profissionais do magistério, correspondente a 60% dos recursos recebidos, no montante de R$ **224.208,79 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos)**, sua execução observará a dotação orçamentária específica **03.01.12.361.0004.1261**, sob a Fonte de Recursos **1.544.999** e o Elemento de Despesa **3.1.90.94**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 77/2026**, observada a classificação orçamentária aplicável à natureza da despesa.

IV. DA CONTA ESPECÍFICA

Os recursos provenientes do precatório do FUNDEF encontram-se depositados em conta bancária específica, mantida junto ao Banco do Brasil S/A (Banco 001), Agência nº 2658-1, Conta Corrente nº 26394-X, de titularidade da

Secretaria Municipal de Educação do Município de São Pedro do Piauí, identificada como “EDUCACAO PRECAT FUNDEF”.

Trata-se da conta bancária utilizada para o recebimento dos recursos, não tendo sido realizada, desde a efetivação do crédito, qualquer movimentação financeira irregular pela Administração Municipal.

V. DA FORMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO

A destinação dos recursos provenientes de precatórios judiciais referentes às diferenças históricas da complementação da União ao extinto FUNDEF passou a contar com disciplina constitucional específica a partir da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu parâmetros para sua aplicação, inclusive quanto à valorização dos profissionais do magistério. A inovação constituinte introduziu regramentos expressos no texto da Carta Magna e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), instituindo balizas materiais e finalísticas de observância obrigatória para a gestão desses ingressos extraordinários pagos pela União, inclusive delineando os parâmetros aplicáveis à parcela de valorização dos profissionais da educação.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal expediu a Nota Técnica nº 02/2023 – GTI FUNDEF/FUNDEB – 1ª CCR/MPF, com orientações sobre a destinação e a utilização dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF. O referido documento constitui importante referência para a análise da aplicação dessas verbas.

V.A. DA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA

O montante de R$ 373.660,11 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), creditado na conta específica do Município de São Pedro do Piauí/PI, corresponde, conforme a documentação judicial apresentada, exclusivamente aos juros de mora. Desse valor, serão destinados 60% ao rateio entre os profissionais do magistério da educação

básica, totalizando R$ **224.208,79 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos)**.

O restante do saldo dos juros de mora, equivalente a 40% e totalizando **R$ 149.451,32 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos),** será aplicado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, direcionado à aquisição de materiais e equipamentos permanentes para as escolas municipais (modernização de laboratórios de informática, climatização e infraestrutura de suporte físico aos refeitórios, na forma do art. 70, II, da Lei nº 9.394/1996), em conformidade com as programações previstas na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

V.B. DA APLICAÇÃO DA SUBVINCULAÇÃO DE 60% (VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO)

Em atendimento ao comando constitucional do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 c/c o art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, a parcela de 60% (sessenta por cento) do montante financeiro recebido será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de São Pedro do Piauí/PI.

Considerando o saldo de R$ 373.660,11 depositado na conta vinculada nº 26394-X do Banco do Brasil, a cota-parte destinada ao magistério alcança o importe exato de **R$ 224.208,79 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos)**.

O abono extraordinário será destinado aos profissionais do magistério que exerceram suas atividades na rede municipal de ensino durante o período abrangido pela condenação judicial, compreendido entre 01 outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2006. A distribuição observará as categorias de beneficiários previstas na legislação aplicável, bem como a proporcionalidade da jornada semanal de trabalho e a quantidade de meses efetivamente trabalhados.

Registra-se que os parâmetros de habilitação, identificação individual dos beneficiários e rateio observarão as disposições da **Lei Municipal nº 595/2026**, que regulamenta a distribuição dos recursos do precatório do FUNDEF entre os profissionais do magistério, bem como as orientações do TCE/PI, assegurando-se a transparência dos procedimentos e a divulgação das informações pertinentes.

V.C. DA APLICAÇÃO DA SUBVINCULAÇÃO DE 40% EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) – MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO ESCOLAR

Após a destinação da parcela de 60% ao rateio entre os profissionais do magistério, o montante remanescente de 40%, correspondente a R$ **149.451,32 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos),** será aplicado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das necessidades das unidades escolares da rede municipal, identificando a demanda por equipamentos de informática, recursos audiovisuais, climatização e aparelhamento de refeitório, conforme discriminado na tabela a seguir.

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor total	Fonte de preços
01	GABINETE/CPU, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM	40	2.319,99	92.799,60	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
02	MONITOR DE LED	40	400	16.000,00	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.

03	ESTABILIZADOR 1.500 VA	38	250,8	9.530,40	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
04	IMPRESSORA	2	5.450,00	10.900,00	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
05	NOTEBOOK	4	3.900,00	15.600,00	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
06	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	2	998	1.996,00	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
07	AR CONDICIONADO 12000BTUS	1	1.939,49	1.939,49	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
08	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO	1	685,83	685,83	Pregão (Setor público) - Edital N° 016/20216 – Processo N° 01.2963/2026 – São Pedro do Piauí.
				149.451,32	

Cumpre esclarecer que os valores estimados foram obtidos a partir das referências de preços indicadas na tabela, utilizadas exclusivamente como parâmetros para o planejamento das futuras aquisições.

Os equipamentos e materiais permanentes previstos no presente Plano serão destinados às unidades escolares da rede pública municipal de São Pedro do Piauí/PI, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a relação das unidades beneficiadas e dos respectivos quantitativos de bens a serem disponibilizados, constante do **ANEXO XXX**.

Nesse sentido, esclarece-se que os itens relacionados na tabela correspondem a bens permanentes, classificados no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município de São Pedro do Piauí/PI e destinados ao aparelhamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com as finalidades previstas no art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996.

A gestão municipal declara formalmente perante esta Corte que **nenhum valor** da conta vinculada será despendido na aquisição de **gêneros alimentícios (merenda escolar)**, cuja despesa de custeio corrente continuará a ser suportada pelas fontes ordinárias e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de modo a assegurar a adequada segregação das despesas e a observância das disposições da Lei Federal nº 9.394/1996.

As aquisições serão realizadas mediante os procedimentos de contratação cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens adquiridos serão devidamente incorporados ao patrimônio municipal, identificados e destinados exclusivamente às unidades da rede pública municipal de educação básica de São Pedro do Piauí/PI.

VI. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a aprovação do presente Plano Geral de Aplicação, bem como a autorização para movimentação e utilização dos recursos depositados na conta específica nº 26394-X, Agência nº 2658-1, do Banco do Brasil S/A, no montante de R$ 373.660,11, observada a

destinação de 60% ao rateio entre os profissionais do magistério e de 40% às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2024.

Requer-se, ainda, a juntada da documentação comprobatória pertinente, especialmente dos atos normativos municipais, dos extratos bancários, da certidão narrativa e da pesquisa de preços dos bens permanentes previstos no Plano.

São os termos em que se requer deferimento.

São Pedro do Piauí – PI, 15 de outubro de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO - *.*23.343-** - 13/11/2026 11:25:56**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - Lindomar Goncalves de Alencar - *.*23.603-** - 13/11/2026 11:10:52**